

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.
CCT - 2005/2006**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que celebram entre si, de um lado, o **Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Santa Catarina**, CNPJ nº 82.53.2615/0001-23, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob 320.970 de 09/12/1970, por sua presidente Vanessa de Bonna Sartor, CPF nº.004.291.429-94, representando a categoria profissional no Estado de Santa Catarina, e, de outro lado, a **Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina**, CNPJ nº. 83.876.839/0001-15, entidade sindical de segundo grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego nº 666.573/48, neste ato representado por seu Presidente Antônio Edmundo Pacheco, CPF nº. 103.129.979-87., representando a categoria econômica do comércio inorganizada em sindicato, **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Florianópolis**, CNPJ n.81.839.821/0001-18, com Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego n.2430.004.741/91 entidade sindical com sede à Rua Nunes Machado, 99, sala 03, Centro, Florianópolis por seu presidente João Luciano, brasileiro, casado, técnico em farmácia, inscrito no CPF sob n. 06708329-20, **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Joinville**, CNPJ n. 79.370.367/0001-57 e Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego n. 24000.86196/91-51, entidade sindical com sede à Rua Olavo Bilac, 1986, Pirabeiraba, por seu presidente Romildo Marcos Letzner, brasileiro, casado, técnico em farmácia, inscrito no CPF sob n. 304.479.689, **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Vale do Itajaí**, CNPJ n. 82.662.735/0001-45, e Registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego n. 222.821, entidade sindical com sede à rua XV de novembro, 550, 4 andar, centro, Blumenau por seu presidente Volfrad Laëmmel, brasileiro, casado, técnico em farmácia, inscrito no CPF sob n. 030967509-04, **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Itajaí**, CNPJ n. 76.702.308/0001-78, com Registro Sindical n. 244.30.004701-90, entidade sindical com sede à Rua José Ferreira da Silveira, 43, Centro por seu presidente Ademir Tomazoni, brasileiro, casado, técnico em farmácia, inscrito no CPF sob n. 095919909-87, **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Criciúma**, CNPJ n. 80.167.315/0001-67 e Registro Sindical n. 24430.002402/90, entidade sindical com sede à rua Cel. Marcos Rovaris, 54 - sala 11, por seu secretário geral Claudisnei Machado Constante, brasileiro, casado, técnico em farmácia, inscrito no CPF sob n.41704452953 e **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste Catarinense**, entidade sindical com registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob n.244.30.001260-90, inscrito no CNPJ sob n. 80.623.622.0001-05 com sede à Rua Santa Catarina, 36, Herval d'Oeste, por seu presidente Sérgio de Giacometti, brasileiro, casado, técnico em farmácia, inscrito no CPF n. 384.203.929-87, **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Cosméticos e Perfumarias de Tubarão e Região**, entidade sindical com sede à rua Marechal Deodoro, 251, sala 15, Tubarão/SC, por seu presidente Antônio José Beltrame, inscrito no CPF sob n. 077.737.229-00, consubstanciadas nas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula 1ª - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva terá vigência de 1 (um) ano, com início em 01-03-2005 e término em 28-02-2006.

Cláusula 2ª - PISO SALARIAL: Fica estabelecido um salário normativo a partir de 1º de março de 2005 para os integrantes da categoria profissional no valor de R\$ 1.022,00 (um mil e vinte e dois reais)

Cláusula 3ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º-03-2005 pela aplicação do índice correspondente a 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento).

compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Cláusula 4ª - HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subsequentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

Cláusula 5ª - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS: É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Cláusula 6ª - ADICIONAL NOTURNO: O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Cláusula 7ª - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituído fará jus a igual salário do substituído.

Cláusula 8ª - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO: É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Cláusula 9ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO: Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Cláusula 10ª - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGO: O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Cláusula 11ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Cláusula 12ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO: O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

Cláusula 13ª - ABONO DE FALTA DO(A) TRABALHADOR(A): Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar do dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula 14ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os seus efeitos.

Cláusula 15ª - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE: Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador com o mínimo 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

Cláusula 16ª - QUADRO DE AVISOS: Será afixado, na empresa, quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Cláusula 17ª - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO: O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Cláusula 18ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que com tempo de serviço superior ou igual a 90 (noventa) dias na empresa, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

Cláusula 19ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Cláusula 20 – MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO: Em caso de mora salarial atribuível a empregadora, haverá multa de 0.03 (zero vírgula zero três por cento) sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para pagamento dos salários fixados na legislação vigente, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), em favor do prejudicado, sem prejuízo da correção monetária e demais penalidades estabelecidas em lei ou contrato.

Cláusula 21 – MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER: Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 22 – ALIMENTAÇÃO PARA OS PLANTONISTAS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados. As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para os seus empregados quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras, que terão caráter indenizatório.

Cláusula 23 – DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO: As empregadoras descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, no mês de agosto de 2005, conforme decisão da Assembleia Geral da Categoria, a título de Taxa Assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical até o 7º dia dos meses de setembro, no banco ou instituição financeira que for indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Subordina-se o desconto da taxa assistencial a não oposição do trabalhador, manifestada perante o sindicato em requerimento individual.

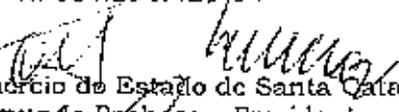
PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas mera repassadoras das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato Profissional.

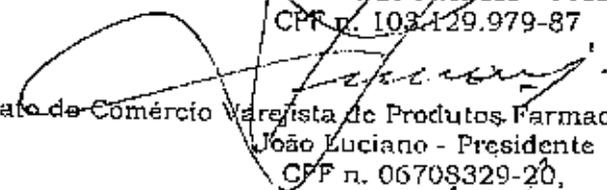
Cláusula 24 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado pré-avisado pela empresa, será dispensado do restante do prazo do respectivo aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando conseqüentemente o pagamento dos salários, pelo empregador, no último dia de trabalho.

Cláusula 25 – DA ABRANGÊNCIA: A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá todos os empregadores e empregados das categorias econômicas e profissionais representadas pelos convenentes.

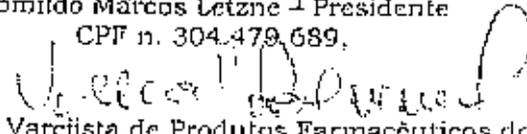
Florianópolis, SC, 28 de junho de 2005.

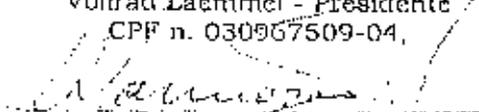

Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Santa Catarina
Vanessa de Bonna Sartor - Presidente
CPF n. 004.291.429-94


Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina
Antônio Edmundo Pacheco - Presidente
CPF n. 103.429.979-87


Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Florianópolis.
João Luciano - Presidente
CPF n. 06708329-20.


Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Joinville.
Romildo Marcos Letzner - Presidente
CPF n. 304.479.689.


Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Vale do Itajaí.
Volfrad Laemmel - Presidente
CPF n. 030967509-04.


Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Itajaí. Ademir Tomazoni -
Presidente
CPF n. 005919909-87.

Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Criciúma,
Claudisnei Machado Constante - Secretário geral
CPF n. 44704452953

Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste Catarinense,
Sérgio de Giacometti - Presidente
CPF n. 384.203.929-87

Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Cosméticos e Perfumarias de
Tubarão e Região
Antônio José Beltrame - Presidente
CPF n. 077.737.229-00

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA:-
Nos termos do artigo 614, da CLT, defino o pedido de
registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/
Alterações, constante do processo n. 007635102-67
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o n. 933
fls. 112 do livro n. 27
Florianópolis, 01.108.105

Bárcena Neco *[assinatura]*
SECRETARIA-SC
FONE. 0256304 21471

[Assinaturas manuscritas]
21